



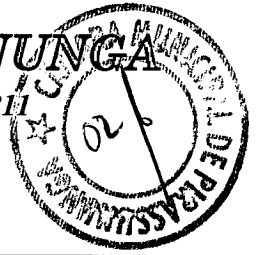
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4497 PROJETO DE LEI N° 57/2014

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”..*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2375 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 19 de março de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 57/2014 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" ..*

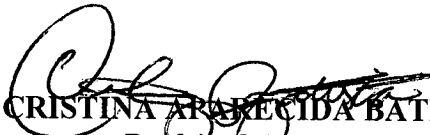
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2375 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 17 de março de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

A autorização legislativa ora pleiteada segue nos mesmos moldes da enviada no exercício financeiro passado, oportunidade em que se originou a Lei Municipal nº 4393/2013 e tem por objetivo autorizar a municipalidade celebrar convênio com a APAE de Pirassununga, para o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Referido programa consiste em ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas de gênero ou por deficiências, dentre outros), ampliando a capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Em relação à retroatividade da norma, esclarecemos que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Anexo a esta justificativa segue o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de março de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

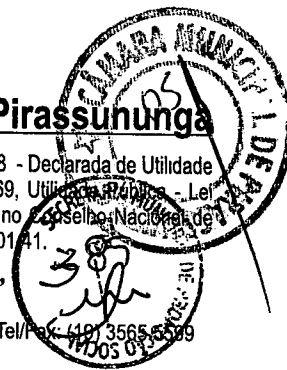


## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipali nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



### PLANO DE TRABALHO - 2014

#### POTENCIALIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL – (PAIF)

##### **I. Identificação de Entidade**

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 54.851.977/0001-41

Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, nº 661 - Jd. Carlos Gomes

CEP: 13.633-030

Telefone/Fax: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

##### **II. Do representante legal**

Dados da Presidente e/ou do Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

R.G.: 2.975.857

CPF: 059.041.668-04

Endereço Residencial: R. Visconde do Rio Branco, nº 800

CEP: 13.630-115

Telefone: (19) 3561-3831

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepira@linkway.com.br

##### **III. Justificativa:**

O Município de Pirassununga possui 02(dois) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS em funcionamento onde são desenvolvidos os serviços de proteção social básica através de ações com famílias em situação de vulnerabilidade, tendo como princípios norteadores a universalidade e a gratuidade de atendimento.

Nas Unidades dos CRAS são desenvolvidas ações dentro do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF, sendo também utilizados outros equipamentos pertencentes ao território de abrangência dos mesmos.

Para a garantia do desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários dos serviços, na identificação das demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado se fez necessário a articulação do PAIF com a rede socioassistencial para a potencialização dessas ações.

Dessa forma a APAE vem ao encontro dessa potencialização para garantir a oferta de monitores em diversas áreas para atuação junto ao PAIF, de forma a suprir as deficiências na área de recursos humanos para garantir aos usuários do serviço, meios e capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de sobrevivência, elevação do padrão de qualidade de vida, viabilização do exercício da cidadania, fomento do protagonismo, autonomia e emancipação que lhes permitam a saída da condição de vulnerabilidade social

 1



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



#### **IV. Objetivos:**

##### **a) Geral**

Oferecer capacitação aos usuários do PAIF que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscando o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

##### **b) Específicos:**

- 1) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria de qualidade da sua vida;
- 2) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- 3) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- 4) Preparar os usuários para alternativas de geração e manutenção de renda.

#### **V. Metas**

Capacitar 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo PAIF.

#### **VI. Características da população a ser atendida**

– Famílias e indivíduos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e usuários dos CRAS.

#### **VII. Operacionalização**

##### **1) Descrição das Atividades a serem desenvolvidas**

###### **a) Curso de Auxiliar de Cabeleireiro**

Objetiva desenvolver os conhecimentos teórico-práticos necessários ao desempenho da função. Despertar para a necessidade da ética no relacionamento com clientes e demais profissionais da área da estética; orientar para ações empreendedoras e enfatizar a necessidade de atualização em relação às tendências da moda e lançamentos da indústria cosmética. Na conclusão, os estudantes realizam estágio com atendimentos à comunidade.

###### **b) Oficina de convivência para idosos: Crochê, ponto cruz e macramê**

Proporcionar através da oficina, a formação de grupos que visem a recuperação da valorizaram o convívio e promoveram o envelhecimento ativo. 4 auto-estima e a melhoria da qualidade de vida.

###### **c) Oficina de Tricot e pintura**

2



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69. Utilidade Pública Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax. (19) 3565.5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários além de possibilitar oportunidades de trabalho e renda

### **d) Curso de Capoeira**

Educar; estimular a coordenação motora com os movimentos, a criatividade, a flexibilidade, a percepção, a resistência, o autocontrole, a coragem e a segurança.

Oferecer às crianças e adolescentes momentos de formação, desenvolvimento das habilidades e capacidades cognitivas, além da liberação das energias; resgatando os valores, a memória cultural e a identidade do nosso povo, e integrando-os na sociedade, sem preconceitos, a fim de preparar o corpo e a mente para a vida.

### **f) Oficina de culinária - reaproveitamento de alimentos**

Promover o aproveitamento integral dos alimentos, através de uma cultura que garanta melhor qualidade de vida, saúde, geração de renda, cidadania e sustentabilidade dessas famílias.

### **f) Oficinas de Esportes**

Proporcionar aos jovens a prática desportiva, a formação humana, o respeito e a prática da boa saúde, mantendo-os fora da ociosidade e do uso de drogas.

## **VIII. Fase de Execução**

De Janeiro a Dezembro de 2014.

## **IX. Recursos**

### **a) Materiais**

- máquina de cortar cabelo
- chapinha/prancha 200 W.
- máquina para acabamento de cabelo
- computador
- impressora
- materiais usados nos cursos
- secador de cabelo
- tesouras
- máquinas de costura
- manutenção de máquinas de costura
- cadeiras
- utensílios diversos

### **b) Físicos**



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 1783, Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



- 01 sala preparada para cabeleireiro
- 01 sala para manicure
- 01 sala preparada para corte e costura
- 01 sala preparada para oficina de capoeira
- 01 sala para oficinas diversas

### c) Recursos Humanos

- 01 monitor de Auxiliar de Cabeleireiro
- 01 monitor de Capoeira
- 04oficineiros
- 02 monitores de Esportes

### d) Recursos Financeiros

Fundo Municipal de Assistência Social - Piso Básico Fixo – PBF/ PAIF  
Verba do Tesouro Municipal

## X. Plano de Aplicação

Valor total da verba será destinado ao pagamento de recursos humanos

	PBF/PAIF Mensal	PBF/PAIF Anual	Prefeitura Mensal	Prefeitura Anual	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Recursos Humanos	4.500,00	54.000,00	1.800,00	21.600,00	6.300,00	75.600,00

## XI. Cronograma de desembolso dos recursos financeiros

### a) Recursos do PBI/PAIF – Federal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 54.000,00</b>		

### b) Recursos da Prefeitura Municipal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 21.600,00</b>		

 4

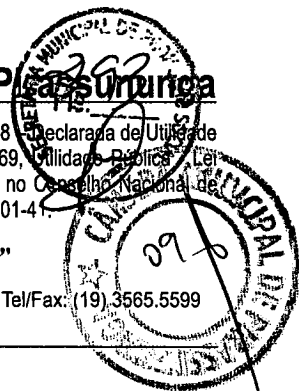


## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



Este cronograma se refere à provisão para o bom desenvolvimento do programa.

### **XII. Monitoramento e Avaliação**

O monitoramento do serviço será realizado através das fichas de inscrição dos cursos e oficinas, fichas de avaliação preenchida pelo usuário, discussões de casos com a Equipe do CRAS.

A avaliação quantitativa será realizada ao final de cada curso, onde terá como indicador a quantidade de alunos matriculados ao longo do exercício do convênio (anual), tendo como meta o atendimento de 100% dos usuários que iniciarem os cursos.

A avaliação qualitativa será realizada no mesmo período que a quantitativa, tendo como indicadores: 100% dos alunos com curso efetivamente concluído; quantidade de alunos que obtiveram êxito após a formação; e quantidade de usuários satisfeitos com o serviço.

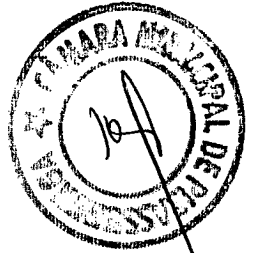
Pirassununga, 10 de março de 2014.

**Moacyr Fonseca Junior**  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 069/2014

Pirassununga,

18 / 03 / 2014  
  
Otacilio José Barreiro,  
Presidente

Pirassununga, 17 de março de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1624/2007



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**  
 Providencie-se a respeito  
 Sessões de 18 de MAR de 2014  
**REQUERIMENTO**  
 Nº 76/2014  
 PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 57/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

*João Batista de Souza Perelra*  
 Vereador

João Batista de Souza Perelra

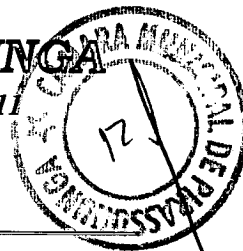
Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 57/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

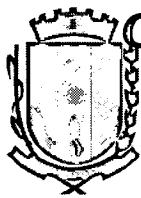
Sala das Comissões, 18 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 57/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 MAR 2014

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
**Presidente**

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
**Relator**

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Membro**

Cmp/asd/ba.

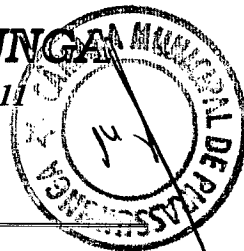


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 57/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

18 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.580, DE 20 DE MARÇO DE 2014 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”..*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

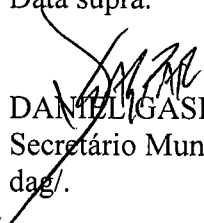
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2375 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



financeiros no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Aida Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto "Instalação Elétrica".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica .....

R\$ 8.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.579, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.580, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2375 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO Nº 5.361, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Merenda Escolar

09.07.00 – 12.306.2006.2295 – 44.90.52 – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 –

R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "I", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de março de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO Nº 5.362, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.177, de 25 de junho de 2012, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 204/2013, encartado às fls. 354/357, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "Residencial Alto do Jatobá", caracterizado com "Loteamento Estritamente Residencial", situado na zona urbana des- município, à Estrada Municipal PNG 070 - Vicinal Carlos Cabianca, loteamento este composto de uma área de terra contendo 146.402,18 metros quadrados, contendo 220 lotes, e que é objeto das matrículas nºs 15.957 e 31.975 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob o nº 6887.13.005.008.01.7, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a Vecar Empreendimentos Imobiliários, sociedade empresarial limitada, situada nesta cidade, na Avenida Padre Antonio Van Ess, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.145.324/0001-95, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 475/479, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc., conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna